

Processo n.º 1933/2011

AUTORIZAÇÃO N.º 3455 /2011

A Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo de segurança, pós-autorização, prospectivo, não interventivo, em homens com ejaculação prematura tratados com Priligy ou com cuidados alternativos (PAUSE).

A entidade encarregue do processamento é a Keypoint, Consultoria Científica, Lda, com a qual deve a responsável pelo tratamento celebrar o contrato previsto no artigo 14.º da LPD.

O estudo implica a observação por um período de 12 semanas, e um telefonema quatro semanas após o período observacional.

Serão incluídos no estudo os doentes com a patologia que frequentam a consulta dos centros participantes. O médico assistente, investigador no estudo, solicitará consentimento informado, cuja declaração deverá ser arquivada no processo clínico do doente.

Os dados serão recolhidos pelo médico assistente num caderno de recolha de dados, em suporte electrónico, através de um portal Web.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de participante no estudo. A chave desta codificação só pode ser conhecida do profissional de saúde participante.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

No que concerne ao tratamento do dado raça, o responsável justifica a sua necessidade do seguinte modo: “... a recolha do dado “raça” mostra-se fundamental em virtude das diferenças

notórias que existem relativamente à reacção aos fármacos, consoante as raças dos participantes nos estudos de investigação clínica. Tais diferenças tanto podem atribuir-se a factores intrínsecos (genéticos e metabólicos) ou extrínsecos (como dieta, exposição ambiental e condições socioculturais). A título de exemplo, saliente-se que foi demonstrado que populações de origem asiática ou africana possuem um nível baixo de enzima CYP2D6, a qual é essencial para a metabolização de fármacos pertencentes a diferentes áreas terapêuticas como antidepressivos, antipsicóticos e beta-bloqueadores. Ou seja, o elemento “raça” pode afectar a resposta dos doentes aos fármacos ...”.

Os argumentos apresentados relacionam a raça a factores extrínsecos, designadamente a dieta alimentar, exposição ambiental e factores sócio-culturais.

Impõe os princípios de protecção de dados pessoais que a informação seja exacta.

Ora, associar determinada raça aos referidos “factores extrínsecos”, em particular aos factores sócio-culturais, é retirar conclusões que têm por base preconceitos susceptíveis de gerar discriminação.

Assim, a fundamentação nestes termos não pode ser aceite pela CNPD.

Todavia, no que respeita aos factores intrínsecos, a justificação é plausível e atendível, o que permite considerar a inclusão do dado raça neste estudo, com a reserva de que não poderão ser retiradas as conclusões referidas como “factores extrínsecos”.

Sublinhe-se, no entanto, que a autorização do tratamento apenas pode ter como fundamento a explicação relativa às diferenças atribuídas a factores intrínsecos.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva. O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Janssen-Cilag Farmacêutica, Ldª

Finalidade: estudo prospectivo, não interventivo em homens com ejaculação prematura tratados com Priviligy ou com cuidados alternativos (PAUSE).

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, dados sócio-demográficos (ano de nascimento, sexo e raça), dados clínicos gerais (história clínica e dados recolhidos ao longo do estudo, medicação, resultados de meios complementares de diagnóstico e terapêutica) e história clínica do foro psiquiátrico.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: O código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 11 de Abril de 2011

Ana Roque (Relatora), Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)